



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 139/2015

Regulamenta a venda de postes para produtores rurais do Município de Bom Sucesso e dá outras providências;

Considerando a possibilidade de aquisição, pelo Município de Bom Sucesso, de postes junto à COPEL, inservíveis para iluminação, mas com possibilidade de utilização para construção de estruturas de em propriedades rurais;

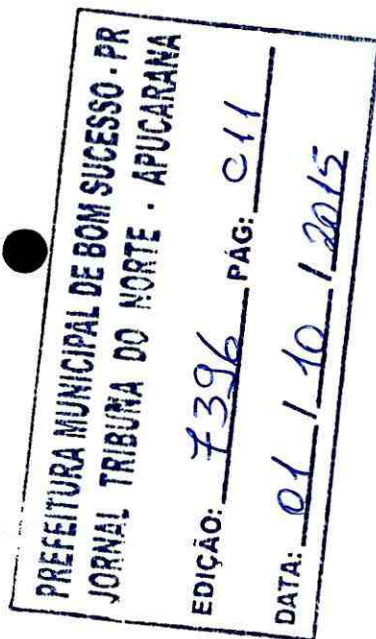
Considerando a vocação rurícola do Município de Bom Sucesso, e o interesse em fomentar a ampliação do número de aviários e outras estruturas, a custos mais baixos para os produtores do Município;

O Sr. Alduino Lucio Romani, Exmo, Prefeito do Município de Bom Sucesso, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada por este Decreto, a venda direta de postes usados, adquiridos da COPEL, e inservíveis para o uso em iluminação, aos produtores rurais do município de Bom Sucesso;

Art. 2º. Poderão adquirir os postes, os produtores rurais cadastrados no município, que justificarem a aquisição para construção de aviários e demais estruturas, em propriedades rurais, situadas no território do município de Bom Sucesso - Paraná;

Art. 3º. O Preço de aquisição será de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por metro linear, incluídas as despesas de transporte, que ficará a cargo do Município de Bom Sucesso – PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 4º. A aquisição dos postes será limitada a 660 metros lineares, por produtor cadastrado e por propriedade.

Parágrafo Único: A aquisição pelos produtores é limitada à disponibilidade de compra do Município junto à COPEL.

Art. 5º. O pagamento será prévio, mediante recolhimento de Guia de Arrecadação Municipal, a ser emitida após o deferimento do pedido, pela secretaria de agricultura.

§ 1º. Os pedidos de compra deverão ser justificados pelos interessados, e analisados pela Secretaria de Agricultura, que poderá indeferir-los, em virtude de inadequação da finalidade, aos objetivos deste programa.

§ 2º. O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o uso dos postes adquiridos.

§ 3º. Constatado o mau uso dos postes, o departamento de agricultura, respeitado o contraditório, poderá impedir o produtor de fazer novas aquisições.

Art. 6º. Os postos adquiridos, serão entregues em até 30 (trinta) dias, contados do recolhimento da guia de arrecadação.

Art. 7º. Os produtores interessados, declararão ter total conhecimento da condição de uso dos postes, não podendo alegar qualquer dano, defeito, ou incompatibilidade.

Art. 8º. A Compra dos postes junto à COPEL será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 *caput* e inciso I da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso, 28 de setembro de 2015

Alduino Lucio Romani

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7396 PÁG: C11

DATA: 01 / 10 / 2015